Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.037 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Decreta Intervenção no Lar Nossa Senhora de Lourdes"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expressa renúncia da presidente da entidade Lar Nossa Senhora de Lourdes;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento celebrado entre o Município e o Lar Nossa Senhora de Lourdes, tendo como objeto a concessão de subvenção para o custeio das despesas de manutenção do atendimento aos idosos, oferecido pela entidade;

CONSIDERANDO que o Lar Nossa Senhora de Lourdes é a única entidade de acolhimento institucional de longa permanência do serviço de proteção social especial de alta complexidade para os idosos que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência, no Município;

CONSIDERANDO o iminente perigo público consistente na interrupção do serviço de acolhimento institucional para idosos no Município, em detrimento aos direitos assegurados pela Lei n.º 10.741/03;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no artigo 5º, inciso XXV, a utilização da propriedade particular em caso de iminente perigo público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, atribui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 230, impõe como dever de todos, inclusive do Estado, o amparo às pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 15, inciso XIII prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a intervenção do Município de Águas da Prata no Lar Nossa Senhora de Lourdes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.105.782/0001-36, com sede na Rua Yolanda G. Prézia nº 120, Jardim Moneda, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000, com a requisição e ocupação de seus bens e serviços.

Art. 2º - A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir o restabelecimento adequado dos serviços de acolhimento institucional para idosos prestados pela entidade, bem como a eficiência desejável na prestação dos serviços de saúde relacionados.

Art. 3º - O ato interventivo vigorará por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de ser termo ou, ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse público.

Art. 4º - Fica nomeada como Interventora Meive Ramos Fernandes da Silva, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 228.962.341 e inscrita no CPF/MF nº 056.193.148-80.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições caberá à Interventora a prática de todo e qualquer ato necessário ao atendimento do objetivo da intervenção, dentre eles:

I- Requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

II- Gerir todos os recursos destinados à administração do Lar Nossa Senhora de Lourdes, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir conta sob a designação "Prefeitura Municipal de Águas da Prata – conta intervenção Lar Nossa Senhora de Lourdes";

III- Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar a administração pessoal necessária ao bom andamento do serviço de acolhimento institucional de idosos, podendo, inclusive, transferir tais poderes à terceiros;

IV- Providenciar o inventário dos bens e equipamentos, além de laudos acerca da situação do Lar Nossa Senhora de Lourdes, no momento da intervenção;

V- Verificar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao hígido funcionamento da entidade.

Art. 6º - As atribuições da Interventora poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por contra de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal